

LEI MUNICIPAL Nº.493/97 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

**PROMO-
FA-
UMA
PROPRIE-
DO
,
CRÉ
DA**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
XINALZINHO, NA IMPLANTAÇÃO DE
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE
DADE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ALTO URUGUAI - AMAU - SUA PROJEÇÃO
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ABRE
DITO ESPECIAL, ASSINAR CONVÊNIO E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe conferem o Artigo 72 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal Vigente **FAZ SABER**, que a câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários tais como assinar convênios para participação do Município de Faxinalzinho, na implantação de uma farmácia de manipulação de propriedade da Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU, sua projeção, instalação e funcionamento..

Art. 2º - A Participação do Município corresponderá ao percentual de até 2,22 (dois virgula vinte e dois por cento) do custo total do empreendimento conforme tabela da AMAU aprovada pelos associados.

Parágrafo Único - As despesas de capital serão pagas pela AMAU com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, através de auxílio financeiro a ser concedido pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo Fica autorizado a contribuir mensalmente para Associação dos Municípios do Alto Uruguai, obedecendo o limite de percentual fixado no Artigo 2º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - Os custos para manutenção, mão-de-obra, aquisição de sais e componentes destinados à manipulação dos medicamentos, serão rateados entre os municípios participantes, proporcionalmente às quantidades retiradas no mês.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no presente exercício alterando Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias vigentes, um crédito Especial no valor de até R\$:1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

| | |
|--------------------|--|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 0701 | UNIDADES SUBORDINADAS |
| 0701.13 | SAÚDE E SANEAMENTO |
| 0701.1375 | SAÚDE |
| 0701..1375431 | PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS |
| 0701.13754312.0.90 | Contribuição à Farmácia de Manipulação. |
| 3000 | DESPESAS CORRENTES |
| 3200 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES |
| 3220 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS |
| 3224.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais. |
| | total.....R\$:1.500,00 |

Art. 6º - Servirá de recurso para cobertura do crédito Especial autorizado no Artigo 5º desta Lei , a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| 06 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 01 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ASSIST. SOCIAL GERAL |
| 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$:1.500,00 |

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 23 DE SETEMBRO DE 1997

ELSOM JOSÉ PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO